



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI PE - Nº 70/2017

**AUTORIZA O MUNICIPIO DE TIMBÉ DO SUL RECEBER
POR DOAÇÃO IMÓVEL PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Timbé do Sul, nos termos estabelecidos pelo Art 17º, Inciso XVI da Lei Orgânica Municipal autorizado a receber por doação o imóvel urbano com área de 8.416,74 m² (oito mil e quatrocentos e dezesseis metros e setenta e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 6.304 no Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 4.189 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração(SEA).

Parágrafo Único: Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias a titularização da propriedade bem como a averbação das benfeitorias edificadas existentes no imóvel.

Art. 2º - A doação de que trata esta lei tem por finalidade a instalação de unidades de educação infantil e de ensino fundamental municipais.

Art. 3º - O Município não poderá, sob pena de reversão:

- I. desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II. deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 02(dois) anos, contados a partir da data de publicação desta lei: ou
- III. hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente o imóvel.

Parágrafo único: As disposições previstas neste artigo devem constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º - A reversão de que trata o art. 3º desta Lei, será realizada independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º - A edificação de benfeitorias não outorgará ao Município o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

| | | | | | |
|--|--------------------------|--------------------------------|---|-------------------------------------|---|
| Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67 | Instalado em 23/09/67 | Pertence a Comarca de Turvo | Área Territorial 347 Km ² | População – Censo de 2000- 5.322 | Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50 |
|--|--------------------------|--------------------------------|---|-------------------------------------|---|



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul - SC, 15 de dezembro de 2017.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

| | | | | | |
|--|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|---|
| Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67 | Instalado em 23/09/67 | Pertence a Comarca de Turvo | Área Territorial 347 Km2 | População – Censo de 2000- 5.322 | Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50 |
|--|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|---|



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI PE Nº 70/2017

O Projeto de Lei trata da autorização legislativa para fins do Município receber em doação o imóvel constituído DA ESCOLA MUNICIPAL FREI MODESTO e GINÁSIO DE SPORTES LIDUINO DAL PONT, propriedade do Estado de Santa Catarina, que através da Lei Estadual 17.339 de 06 de dezembro de 2017, está autorizado a doar o referido imóvel..

Este tramite é necessário para realizar a titularização da propriedade do imóvel bem como a averbação das edificações já existentes.

Ante ao exposto, colocamos a matéria para análise e deliberação do Plenário dessa Casa Legislativa dentro dos princípios regimentais.

Timbé do Sul - SC, dezembro de 2017.

ROBERTO BIAVA

Prefeito Municipal

| | | | | | |
|--|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|---|
| Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67 | Instalado em 23/09/67 | Pertence a Comarca de Turvo | Área Territorial 347 Km2 | População – Censo de 2000- 5.322 | Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50 |
|--|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|---|